XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza

Nivaldo Dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-776-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
ePós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

Apresentação

O grupo de trabalho intitulado “Direito Agrário e AgroAmbiental” desenvolveu durante o XXVIII Encontro Nacional do Conpedi amplo debate acerca de tema da atualidade e sua pertinência em relação a elementos importantes do mundo agrário e agroambiental.

Destaca-se a discussão acerca da criminalização em conflitos agrários na Amazônia e a regularização de terras griladas, a judicialização e políticas públicas de mediação de conflitos no Maranhão e a constante defesa da função social da propriedade e seus novos atributos e a revisitação do papel das sesmarias e o latifúndio.

Aspectos voltados a atualidade do Estatuto da Terra, o papel dos contratos de arrendamento na nova dinâmica do Agronegócio e compromissos para o setor de agricultura, florestas e outros usos da terra, soberania e a segurança alimentar provocado pelo plantio e consumo do milho transgênico e os usos de agrotóxicos.

As questões permanentes sobre a posse e propriedade do imóvel rural, a reforma agrária, a ocupação quilombola, o papel dos assentamentos e os elementos de saúde e saneamento para os trabalhadores rurais, a moradia dos trabalhadores rurais e regularização fundiária, o direito ao desenvolvimento dessas comunidades e a aquisição de terras por estrangeiros.

Portanto, a existência do Grupo de trabalho de Direito Agrário e agroambiental permanece atual no tratamento de questões fundamentais ao desenvolvimento sustentável, a regularização fundiária, ao uso e posse da terra e a aplicação de novas tecnologias que permitam a proteção ao trabalhador rural.

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes De Souza - UNIVALI

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CONFLITOS AGRÁRIOS, SANEAMENTO E QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS NO ASSENTAMENTO PADRE NILO

AGRARIAN CONFLICTS, SANITATION AND SOCIO-ENVIRONMENTAL ISSUES IN PADRE NILO SETTLEMENT

Marcello Rodrigues Siqueira [1]
Suzana Rodrigues Floresta [2]

Resumo

Esta pesquisa tem como objeto de investigação o assentamento rural Padre Nilo localizado nos municípios goianos de Iporá e Amorinópolis no período compreendido entre 2007 e 2018. O objetivo geral é compreender a natureza e dinâmica dos conflitos agrários e, mais especificamente, conhecer as principais demandas socioambientais, analisar a questão do saneamento e refletir como tudo isso tem afetado o assentamento. Para tanto, optou-se por uma pesquisa de avaliação ex post ou somativa visando trabalhar com impactos e processos. Portanto, do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa teórico-empírica realizada a partir de diversas fontes, primárias e secundárias.

Palavras-chave: Conflitos agrários, Saneamento, Questões socioambientais, Assentamento, Padre nilo

Abstract/Resumen/Résumé

This research has as object of investigation the rural settlement Padre Nilo located in the municipalities of Iporá and Amorinópolis between 2007 and 2018. The general objective is to understand the nature and dynamics of agrarian conflicts and, more specifically, to know the main social and environmental demands, analyze the issue of sanitation and reflect how all this has affected the settlement. For that, an ex post or summative evaluation research was chosen aiming to work with impacts and processes. Therefore, from the methodological point of view, this is a theoretical-empirical research carried out from several sources, primary and secondary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agrarian conflicts, Sanitation, Socio-environmental issues, Settlement, Padre nilo

[1] Doutor em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (UFRJ). Professor efetivo junto a Universidade Estadual de Goiás (UEG), campus de Iporá. E-mail: marcello@ueg.br

[2] Mestre em História Cultural (PUC-GO). Professora efetiva junto a Universidade Estadual de Goiás (UEG), campus de Iporá. E-mail: suzana.rodrigues@ueg.br

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objeto de investigação o assentamento rural Padre Nilo, doravante denominado apenas de APN, localizado nos municípios goianos de Iporá e Amorinópolis no período compreendido entre 2007 e 2018.

Conforme o Incra (2018), o assentamento rural é, basicamente, um conjunto de unidades agrícolas independentes entre si, instaladas pelo referido órgão onde originalmente existia um imóvel rural que pertencia a um único proprietário. Em seguida, cada uma dessas unidades, chamadas de parcelas, lotes ou glebas, é entregue pelo Incra a uma família sem condições econômicas para adquirir e manter um imóvel rural por outras vias. A quantidade de glebas num assentamento depende da capacidade da terra de comportar e sustentar as famílias assentadas. O tamanho e a localização de cada lote são determinados pela geografia do terreno e pelas condições produtivas que o local oferece.

Segundo Figueiredo e Pinto (2014), o acampamento e o assentamento constituem momentos diferentes da luta pela terra. O acampamento costuma ser identificado como os "barracos de lona" construídos na área que se pretende transformar em assentamento, ou à margem de rodovias, do lado de fora das fazendas, etc. O acampamento pode ser considerado um "momento intersticial".

> Assim, o acampamento é um momento de ruptura na vida dos indivíduos que dele participam, pois indica não somente o ingresso em uma luta, mas o rompimento com uma posição passiva frente à situação de pauperização e marginalização vivida pelo indivíduo (Caldart, 2004). A ruptura também faz referência à experimentação de uma nova situação de vida, com a possibilidade de aprendizagem de uma forma de convivência mais coletiva e comunitária (FIGUEREDO e PINTO, 2014, p. 563).

Neste momento, os "acampados" experimentam uma série de dificuldades, dificuldades essas que colocam em risco a própria existência física dos acampados por meio da fome, fragilidade dos barracos, exposição a intempéries, risco de violência de jagunços ou das forças policiais, despejos e remontagens constantes de barracos, entre outros.

O assentamento, por sua vez, tem sido a principal resposta do Estado à pressão exercida pelos movimentos sociais demandantes por reforma agrária, no caso do Brasil, constituindo-se assim como uma tentativa de intervenção e controle estatal sobre um conflito social. Ainda conforme Figueiredo e Pinto (2014, p. 563), "o assentamento é considerado tanto por estudiosos da área quanto pelo próprio movimento social como um momento da luta diferenciado do acampamento, posto que o assentamento dos

trabalhadores é um indicador de que a terra já foi 'conquistada', e começa-se a organizar uma nova comunidade".

Mas, na concepção de Leite (1997) haveria uma certa "romantização do assentamento", alimentada pela imagem que o próprio grupo procura passar de si mesmo, de um comunitarismo interno, que nega as tensões inerentes a todos os processos sociais. Se as tensões e os conflitos são fato, as explicações para o fenômeno são diferentes, ora reportando-os à ação do movimento social, ora à ação dos assentados, ora à ação de outros atores que passam a atuar no espaço do assentamento.

> Se, por um lado, vários autores têm demonstrado o avanço nas relações sociais e na democratização da sociedade brasileira trazido pelo MST, por outro lado, alguns outros têm sinalizado para a presença de conflitos e dificuldades de relacionamento na nova comunidade, bem como para a reprodução de relações assimétricas dentro dos assentamentos de reforma agrária implantados em função de sua ação. **A união e a participação igualitária percebida durante o acampamento seriam substituídas por uma fragmentação e uma desmobilização dos assentados** (FIGUEREDO e PINTO, 2014, p. 564 – Grifo nosso).

Para os referidos autores, tal fragmentação da união existente no acampamento, depois que o grupo se torna assentado, é muito mais comum do que querem enxergar parte dos estudiosos do movimento. Além disso, dados do levantamento quantitativo feito por Spavorek (2003), que abrangeu todos os assentamentos no território brasileiro com mais de um ano de implantação, indicam que, "à exceção da região Sul, a organização dos assentados em cooperativas é ínfima, apontando a dificuldade dos assentados em comporem coletivos" (SPAVOREK *apud* FIGUEREDO e PINTO, 2014, p. 564).

No caso do APN, os assentados estão organizados na forma de uma associação. Trata-se da Associação dos Moradores e Trabalhadores Rurais da Fazenda Cachoeira Bonita (AACB). Ao analisar o estatuto da referida associação, verificou-se que a preocupação com os conflitos é muito grande. Tanto é que logo no artigo 2˚, inciso I, que trata dos objetivos da AACB, está escrito o principal objetivo da Associação: "cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios".

Mas, apesar dos esforços coletivos e individuais, os conflitos existem. Nesse sentido, o objetivo geral aqui é compreender a natureza e dinâmica dos conflitos agrários e, mais especificamente, conhecer as principais demandas socioambientais, analisar a questão do saneamento e refletir como tudo isso tem afetado o assentamento Padre Nilo. Portanto, os temas centrais a serem abordados nesta pesquisa são os conflitos agrários, o saneamento e algumas questões do socioambientais.

Para justificar esta pesquisa parte-se do princípio de que os conflitos no campo não são casos isolados: é um 'projeto de matança'. Segundo os dados apresentados no relatório "Conflitos no campo 2016", publicado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), o ano de 2016 encerrou como o segundo mais violento em conflitos de terra nos últimos 25 anos, atrás apenas de 2003. Essa realidade se traduz em 61 assassinatos, incluindo 16 jovens com idades entre 15 e 29 anos, um adolescente e seis mulheres. Ao todo, foram 1.536 conflitos, considerando questões agrárias e trabalhistas e casos de disputa pela água – média de 4,2 por dia. Assim, é preciso investigar esta realidade e, sobretudo, propor alternativas para solução do problema.

Para tanto, optou-se por uma pesquisa de avaliação ex post ou somativa visando trabalhar com impactos e processos concentrando-se, sobretudo, na eficácia e no julgamento de valor geral. Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa teórico-empírica realizada a partir de diversas fontes, primárias e secundárias, bibliográficas, documentais e eletrônicas.

2. CONFLITOS AGRÁRIOS NO ASSENTAMENTO PADRE NILO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) já criou e reconheceu 9.394 assentamentos em todo o país, ocupando uma área de 88.276.525,7811 hectares (INCRA, 2018). Somente no Território Médio Araguaia [1], do qual o Assentamento Padre Nilo (APN) faz parte, há 37 assentamentos com 1.294 famílias assentadas numa área de 528.788,844 hectares, aproximadamente. Confira a relação completa conforme o quadro 01 a seguir:

[1] O Território Médio Araguaia, localizado na microrregião do Oeste Goiano é composto por 18 municípios, a saber: Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Novo Brasil, Piranhas e Santa Fé de Goiás. Possui uma área total de 25.128,10 km², representando 7,39% do território goiano. No Brasil, os Territórios de Identidade e os Territórios Rurais foram responsáveis por inaugurar de forma oficial a promoção de políticas públicas com viés territorial e os Territórios da Cidadania significaram a consolidação da introdução dessa nova abordagem de desenvolvimento (DELGADO e LEITE, 2011).

Quadro 01: Relação de Assentamentos do Território Médio Araguaia (1987-2007)

N°	NOME PA	COD. IBGE	MUNICÍPIO	CAP.	FAM. ASSENT.	ÁREA PA	DT. CRIAÇÃO
1.	PA São Pedro	5201702	Aragarças	28	27	2065.7105	03/12/1987
2.	PA Bebedouro	5203104	Baliza	35	32	4250.1229	06/11/1987
3.	PA Campo Formoso	5203401	Bom Jardim de Goiás	32	32	2324.345	27/12/1995
4.	PA Serra Negra	5203401	Bom Jardim de Goiás	16	15	697.9298	21/11/1996
5.	PA Nova Pousada	5203401	Bom Jardim de Goiás	12	11	1317.3916	06/11/1997
6.	PA Mixirica	5203401	Bom Jardim de Goiás	9	9	1021.7737	10/08/1998
7.	PA Novo Tempo	5203401	Bom Jardim de Goiás	29	29	2579.8491	20/08/2001
8.	PA Miceno Moreira Bastos	5203401	Bom Jardim de Goiás	13	12	1144.43	21/06/2005
9.	PA Califórnia	5203401	Bom Jardim de Goiás	57	58	2534.5485	23/12/2005
10.	PA Sonho de Rose	5203401	Bom Jardim de Goiás	13	13	746.26	23/12/2005
11.	PA Jair Ezequiel Rodrigues	5203401	Bom Jardim de Goiás	26	24	988.858	11/12/2006
12.	PA Pequena Vanessa	5203401	Bom Jardim de Goiás	117	130	11072.8615	20/12/2007
13.	PA Lebre	5207253	Doverlândia	103	103	3892.4082	13/12/1991
14.	PA Azes do Araguaia	5207253	Doverlândia	107	106	4065.764	15/09/1995
15.	PA Nossa Senhora Aparecida	5207253	Doverlândia	33	32	1032.012	25/03/1996
16.	PA Café Abelha	5207253	Doverlândia	31	31	1125.1831	12/12/1996
17.	PA Recanto Sonhado	5207253	Doverlândia	17	17	603.3405	14/05/1997
18.	PA Boa Vista	5207253	Doverlândia	5	5	197.989	06/11/1997
19.	PA Flamboyant	5207253	Doverlândia	19	19	1453.1725	12/12/1997
20.	PA Três Marias	5207253	Doverlândia	13	13	2373.2149	05/03/1998
21.	PA Araúna	5207253	Doverlândia	9	8	378.3426	15/09/1998
22.	PA Nova Esperança	5207253	Doverlândia	34	33	1433.8627	16/09/1998
23.	PA Aleluia	5207253	Doverlândia	5	5	251.0827	29/12/1998
24.	PA Primavera	5207253	Doverlândia	53	51	2498.5862	29/06/1999
25.	PA Talismã	5207253	Doverlândia	7	7	297.7794	20/08/2001
26.	PA Monte Sinai	5207253	Doverlândia	29	29	2071.007	20/12/2007
27.	PA Macaúba	5207253	Doverlândia	25	25	2352.24	16/03/2010
28.	PA Mamoneiras	5207600	Fazenda Nova	53	52	2507.7785	14/08/1987
29.	PA Serra do Facão	5207600	Fazenda Nova	11	11	517.1957	22/12/1997
30.	PA Nossa Senhora de Fátima	5207600	Fazenda Nova	80	80	3672.9675	11/08/1998
31.	PA Bom Prazer	5207600	Fazenda Nova	32	32	1267.9732	09/10/2007
32.	PA Francisco Roque da Cruz	5207600	Fazenda Nova	15	15	694.5651	06/11/2007
33.	**PA Padre Nilo**	**5210208**	**Iporá**	**34**	**32**	**1463.4962**	**28/08/2007**
34.	PA Albino Vieira	5212204	Jussara	47	47	1893.7415	14/03/2007
35.	PA Esmeralda Maria	5215207	Novo Brasil	15	14	987.3672	06/07/2010
36.	PA Fortaleza	5217203	Piranhas	39	39	1953.1839	03/07/2000
37.	PA Nascente São Domingos	5217203	Piranhas	70	66	2777.4157	17/11/2005

Fonte: Incra, 2018

A criação é feita por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União, na qual constam a área do imóvel, a capacidade estimada de famílias, o nome do projeto de assentamento e os próximos passos que serão adotados para assegurar sua implantação.

De forma geral, os assentamentos podem ser divididos em dois grupos. No primeiro, estão os projetos de assentamento de reforma agrária criados por meio de obtenção de terras pelo Incra; No segundo, os projetos de assentamentos de reforma agrária reconhecidos pelo Incra, criados por outras instituições governamentais para

acesso às políticas públicas do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)[2]. O Assentamento Padre Nilo (APN), objeto desta pesquisa, insere-se no primeiro grupo.

Conforme os dados oficiais do Incra, atualizados em 31 de dezembro de 2017, o APN foi criado em 28 de agosto de 2007, possui uma área de 1463.4962 ha, tem capacidade para 34 famílias, mas conta com 32 e está localizado à Rodovia GO-174, km 23, seguindo à esquerda 13 (treze) km, da cidade de Amorinópolis-GO à Fazenda Cachoeira Bonita, incluindo áreas dos municípios de Iporá-GO e Amorinópolis-GO. Todavia, cabe ressalvar que o APN está registrado no Incra como um assentamento do município de Iporá-GO.

Via de regra, após a criação do assentamento[3], o Incra inicia a fase de instalação das famílias no local por meio de sorteio para designar o lote que caberá a cada uma. Os beneficiados assinam com a autarquia o Contrato de Concessão de Uso (CCU), documento que dá direito ao assentado de morar e explorar a parcela pelo tempo que ele desejar e de receber sua posse, se cumpridas todas as exigências constante na legislação.

O CCU também é o documento que assegura o cumprimento das exigências legais para a permanência da família no assentamento. Todos os deveres, direitos e proibições legais constam no verso do Contrato entregue ao assentado. Mas, enquanto o CCU tem caráter provisório, o título de domínio é o instrumento que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter definitivo.

É garantido pela Lei 8.629/93, quando verificado que foram cumpridas as cláusulas do CCU e que o assentado tem condições de cultivar a terra e de pagar o título de domínio em 20 (vinte) parcelas anuais. No caso do APN foi possível verificar que dos 29 (vinte e nove) beneficiários, 25 possuem o CCU e o Título de Domínio e apenas 4 (quatro) beneficiários possuem apenas o CCU, ou seja, ainda não possuem o Título de Domínio (Cf. Quadro 02).

[2] O Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) busca melhorar a distribuição da terra, para atender os princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção. Destina-se a famílias acampadas, inscritas no Cadastro Único, que possuam renda familiar de até três salários mínimos mensais. Famílias acampadas, mas com renda superior a esse limite, não devem ser inscritas no Cadastro Único (Cf. BRASIL, 2018).

[3] Os procedimentos técnicos administrativos de criação e reconhecimento dos projetos de assentamentos rurais estão amparados pela Norma de Execução DT nº 69/2008.

QUADRO 02: Relação dos beneficiários com Contratos de Concessão de Uso (CCU) e Títulos de Domínio do Assentamento Padre Nilo no município de Iporá-GO (2010-2017)

N°	Código	Nome do Beneficiário	Nome do Cônjuge	Tipo	Data Exp.
1.	GO0354000000001	Zenaida A. dos A. Souza	Leonidas P. Souza	CCU e Título Domínio	16/11/2017
2.	GO0354000000002	Maria E. A. de Souza	Vanduir L. de Azevedo	CCU e Título Domínio	16/11/2017
3.	GO0354000000003	Elizabeth G. M. da Silveira	Aredio P. da Silveira	CCU e Título Domínio	16/11/2017
4.	GO0354000000004	Marlene M. Ferreira	Zenildo B. Sardinha	CCU e Título Domínio	16/11/2017
5.	GO0354000000005	Laercio A. da Rocha	Cristina R. da S. Rocha	CCU e Título Domínio	16/11/2017
6.	GO0354000000006	Cleuza A. de Araújo	Juvenil R. de Araújo	CCU e Título Domínio	16/11/2017
7.	GO0354000000008	Whelia K. da S. Vieira	Marlon C. Vieira	CCU e Título Domínio	16/11/2017
8.	GO0354000000009	Sandra F. da Silva	Valdir R. de Amorim	CCU e Título Domínio	16/11/2017
9.	GO0354000000011	Irani Gomes		CCU e Título Domínio	16/11/2017
10.	GO0354000000012	Rosilda T. da Silva		CCU e Título Domínio	16/11/2017
11.	GO0354000000014	Maria do C. da Silva	Luiz Carlos A. da Silva	CCU e Título Domínio	16/11/2017
12.	GO0354000000015	Maria Aparecida de J. Maia	Valdene José de Oliveira	CCU	28/08/2010
13.	GO0354000000018	Osvaldo Alencar de Souza		CCU e Título Domínio	16/11/2017
14.	GO0354000000019	Aparecida N. D. Neiva	Valdeci A. Neiva	CCU e Título Domínio	16/11/2017
15.	GO0354000000021	Maria José L. Cardoso	Miguel F. dos Santos	CCU	28/08/2010
16.	GO0354000000024	Divino Umbelino de Castro		CCU e Título Domínio	16/11/2017
17.	GO0354000000025	Ideri José Fonseca		CCU	28/08/2010
18.	GO0354000000026	Silvio Francisco Maia		CCU e Título Domínio	16/11/2017
19.	GO0354000000027	Maria Seila R. da Silva	Valdomiro B. Camilo	CCU e Título Domínio	16/11/2017
20.	GO0354000000028	Maria Pereira da Silva	Antônio Pereira da Silva	CCU e Título Domínio	16/11/2017
21.	GO0354000000029	Adelina Arruda S. Azevedo	Davi Leite de Azevedo	CCU e Título Domínio	16/11/2017
22.	GO0354000000031	Maria Belmira Rodrigues	Benedito C. Rodrigues	CCU e Título Domínio	16/11/2017
23.	GO0354000000034	Luciene Ferreira dos Santos	Poscidonio Alves Batista	CCU e Título Domínio	28/08/2010
24.	GO0354000000036	Sirlene Seravim de Sousa	André Luiz L. da Silva	CCU e Título Domínio	16/11/2017
25.	GO0354000000045	Adilon Messias de Souza		CCU e Título Domínio	16/11/2017
26.	GO0354000000048	Edna Cândida dos Anjos	Waldimar F. da Silva	CCU e Título Domínio	16/11/2017
27.	GO0354000000050	Feliciana Bernardes da Silva	Ideraldo Antônio da Silva	CCU	15/09/2014
28.	GO0354000000051	Adriana Leite Oliveira	Jefferson Duarte Pimenta	CCU e Título Domínio	16/11/2017
29.	GO0354000000052	Divino Lemes	Divina Ramira Bueno	CCU e Título Domínio	16/11/2017

Fonte: Incra, 2018.

Informa-se ainda que algumas famílias estão no assentamento e ainda não receberam suas parcelas e não têm sequer o CCU. Este é o caso, por exemplo, do Sr. Evenilton Rodrigues Souza e sua esposa, Sra. Cláudia Parreira de Andrade, que estão morando na sede da fazenda, uma área comum do Projeto do Assentamento Padre Nilo.

Enquanto isso, tramita na justiça AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em desfavor de Gildo Pereira da Silva, Cláudia Parreira de Andrade e Evenilton Rodrigues de Souza, objetivando a reintegração de posse, mediante concessão de despejo sumário dos réus ou de quem esteja ocupando a sede (área comunitária).

As atas de Assembleia Geral do Assentamento Padre Nilo de fls. 52/55, de 18/05/2014 e 01/06/2104, demonstram que Cláudia Parreira de Andrade e seu pai (Gildo) foram autorizados a morar na sede do PA e zelar dela. Todavia, em 10/05/2015, técnicos agrícolas do Incra "informaram que estão acontecendo vários atritos no projeto e as famílias estão divididas ante a permanência dos réus, no núcleo da sede do PA, sem

autorização do Incra" (BERNARDES, 2015, fl. 3). Desde então, os conflitos têm se acirrado e se agravado cada vez mais podendo resultar em violência e morte aumentando as estatísticas no campo.

Para garantir a permanência das famílias na terra, as ações em prol do assentamento deveriam seguir um planejamento, feito juntamente com a comunidade: o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA)[4]. Afinal, um dos primeiros resultados do PDA é a organização espacial do projeto de assentamento. Nesta etapa, por exemplo, é feito o parcelamento do imóvel em lotes e são definidas e delimitadas as áreas comunitárias, as áreas de preservação ambiental, aquelas para instalação de escolas, igrejas etc. Devido aos limites desta pesquisa, não será possível tratar aqui do Plano de Desenvolvimento do Assentamento Padre Nilo (PD-APN). Mesmo assim, informa-se que este Plano não tem sido plenamente observado e executado.

3. O SANEAMENTO

Após a criação do assentamento e instalação das famílias, tem início os investimentos em obras de infraestrutura de forma direta e em parceria com outros entes governamentais. Neste caso, as prioridades informadas no site da Incra são as estradas vicinais e o saneamento básico.

> **As prioridades são a construção e/ou complementação de estradas vicinais e o saneamento básico** – por meio da implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário -, além de construção de redes de eletrificação rural, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos (INCRA, 2018 – Grifo nosso).

Historicamente, as estradas e rodovias são muito importantes para o desenvolvimento socioeconômico das sociedades. Para os assentamentos, em particular, essa importância assume proporções ainda maiores, uma vez que somente através das estradas vicinais é que os assentados têm acesso aos serviços de educação, saúde e lazer. Portanto, a realização dessas ações tem grande impacto no estímulo ao processo produtivo da comunidade que reside no APN e da população local do entorno.

Nesse sentido, recomenda-se ao poder público estadual e municipal a reabilitação e recuperação de estradas vicinais, sobretudo, a principal via de acesso ao

[4] O PDA é um estudo realizado pelo Incra - ou sob sua supervisão - e com a participação da comunidade para orientar o desenvolvimento do assentamento. O estudo faz um diagnóstico da realidade local e apresenta propostas viáveis para desenvolver todos os aspectos da vida do assentado e da comunidade.

APN que se encontra em situação calamitosa, necessitando ser patrolada, cascalhada e pavimentada. Em relação as pontes, devem ser tomadas providências o quanto antes, pois muitas delas estão em péssimas condições, com risco de desabar e causar acidentes, comprometendo a tranquilidade e segurança aos usuários.

Quanto ao saneamento, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o considera como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

> a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; (Incluído pela Medida Provisória nº 844, de 2018)
> b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente; (Incluído pela Medida Provisória nº 844, de 2018)
> c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas; e (Incluído pela Medida Provisória nº 844, de 2018)
> d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes; (Incluído pela Medida Provisória nº 844, de 2018) (BRASIL, 2007).

Além disso, as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico determinam que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais (Incluídos pela Medida Provisória nº 844, de 2018):

> I - universalização do acesso;
> II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, que propicia à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximiza a eficácia das ações e dos resultados;
> **III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;**
> IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
> V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
> VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social

> relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
> VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
> VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
> IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
> X - controle social;
> XI - segurança, qualidade e regularidade;
> XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; e
> XIII - combate às perdas de água e estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva (BRASIL, 2007 – Grifo nosso).

Ainda cabe lembrar que em 2010, por meio da Resolução A/RES/64/292, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu a água potável e o saneamento como direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os outros direitos humanos, e ainda proclamou o dia 22 de março como o Dia Mundial da Água, com o objetivo de sensibilizar a população e os gestores sobre a importância da água como recurso essencial para a humanidade, que deve ser preservado para garantir qualidade de vida (Cf. ONU, 2018).

No Brasil, o Ministério da Saúde lançou recentemente uma cartilha para apoiar os profissionais da saúde e educação na orientação das famílias quanto aos cuidados com a água para consumo humano. Este material tem como objetivo auxiliar na promoção da saúde e na melhoria da qualidade de vida da população a partir de orientações, de forma simples e rápida, sobre as atividades de educação em saúde relacionadas à água para consumo humano, independentemente da forma de abastecimento utilizada.

> **A cartilha apresenta o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua)** e orienta sobre os cuidados que devemos ter com a água antes de ser consumida e com os reservatórios de água mais utilizados pela população, como caixas-d'água e cisternas, bem como recipientes e utensílios que entram em contato com a água. Esses cuidados ajudam na prevenção de diversas doenças e agravos de transmissão hídrica, tais como: doenças diarreicas agudas, hepatite A, febre tifoide, entre outras. A cartilha traz ainda algumas medidas que podem ser desenvolvidas no domicílio para o uso consciente da água e a redução do desperdício (BRASIL, 2018, p. 4 – Grifo nosso)

As ações do Vigiagua são desenvolvidas continuamente e de maneira descentralizada pelas Secretarias de Saúde dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, e também pelo Ministério da Saúde. O Programa visa promover a saúde e prevenir agravos e doenças de transmissão hídrica, por meio de ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano. E ainda:

> Diagnosticar a situação do abastecimento de água, avaliar e gerenciar os riscos à saúde, a partir das informações geradas e da avaliação do cumprimento da norma de potabilidade vigente;
> Cobrar dos responsáveis pelo abastecimento de água as providências para melhoria das condições sanitárias das formas de abastecimento de água para consumo humano;
> **Minimizar os riscos à saúde relacionados ao consumo de água não segura, por meio de práticas de educação em saúde, como as orientações sobre boas práticas domiciliares relacionadas à água para consumo humano;**
> Reduzir a morbimortalidade por agravos e doenças de transmissão hídrica;
> Subsidiar a participação e o controle social por meio da disponibilização de informações à população sobre a qualidade da água consumida.
> Participar do desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao saneamento e à preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente. (BRASIL, 2018, p. 7-8 – Grifo nosso).

No caso do APN, o abastecimento de água é feito de duas formas: captação de água diretamente da represa ou captação de água por meio de poços/cisternas. No primeiro caso, observou-se que 12 (doze) famílias são abastecidas com a água proveniente da represa e que a captação é realizada por meio de bomba elétrica ou por gravidade. Verificou-se ainda que todos os domicílios possuem canalização externa.

No segundo caso, observou-se que a distribuição da água por meio de poço artesiano tem gerado muitos conflitos. Alguns assentados manifestaram preocupação quanto ao nível da água presente nestes poços e ao fato de poucas pessoas contribuírem financeiramente, de forma voluntária, com um valor destinando à manutenção e reparos eventuais dos equipamentos utilizados para a captação da água. Além disso, praticamente todos os assentados acreditam que a qualidade da água no assentamento é boa.

Mas, por meio de uma parceria com a Companhia Saneamento de Goiás S.A. – Saneago[5], foram feitas 2 (duas) análises físico-químicas e bacteriológicas da água para fins de potabilidade sendo 1 (uma) amostra coletada na represa e 1 (uma) amostra coletada na água proveniente do poço/cisterna que abastece o domicílio do presidente da

[5] Trata-se de uma empresa de saneamento básico brasileira. Tem como área de atuação o estado de Goiás, onde é responsável pelo saneamento de 225 dos 246 municípios goianos. É uma Sociedade de Economia Mista do Governo do Estado de Goiás.

Associação dos Moradores e Trabalhadores Rurais da Fazenda Cachoeira Bonita (AACB), Sr. Marlon Correia Vieira. A coleta das amostras de água foi realizada pelo técnico da Saneago-Iporá, Sr. Gabriel Pereira dos Santos.

Os resultados das análises, para ambos os casos, indicaram que a turbidez e cor **não obedecem** a Portaria N˚ 2914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde que estabelece os Padrões de Potabilidade da Água. Além disso, apresentou índice de Coliforme Total **presente** e índice de Escherichia coli **presente**.

O problema, segundo Santos, Silva e Fortuna (2016), pode estar relacionado com falta de saneamento básico e, principalmente, com o manejo inadequado de dejeções humanas e de animais incorporadas ao solo, que são os fatores mais importantes de contaminação dos recursos hídricos. Enfatiza-se que os resíduos podem conter substâncias tóxicas ou agentes patogênicos, que contaminam o solo e água superficial ou subterrânea, o que resulta em uma limitação do seu uso.

O APN não possui rede de tratamento de esgoto doméstico que, de forma geral, tem sido depositado em fossas negras. Dessa forma, esta pesquisa aponta que o crescimento de atividades geradoras de dejetos na zona rural do APN está contaminando o solo, e por infiltração, atingindo as águas subterrâneas. Credita-se aos fatores de contaminação da água, a falta de distanciamento mínimo entre as fossas e os poços e, sobretudo, o manejo inadequado dos animais que tem invadido e contaminado a água nas nascentes.

Cita-se como “uma alternativa individual capaz de eliminar o risco de contaminação do solo e da água, com o esgoto doméstico, a utilização de fossa séptica” (HOLGADO-SILVA, 2014, p. 540). No entanto, deve-se levar em conta o custo de sua implantação, se compatível com a realidade econômica dos assentados.

A partir dos resultados encontrados, faz-se necessário o monitoramento adequado ou uma intervenção mais efetiva por parte dos responsáveis pelos serviços básicos de saneamento, no que se refere às condições higiênico-sanitárias do local, servindo como mecanismo de precaução contra problemas futuros, a fim de minimizar os riscos à saúde dos assentados que tem consumido essa água com frequência.

Conhecer as condições de vida e a qualidade do saneamento nas áreas rurais auxilia no diagnóstico da realidade no campo, o que subsidia a formulação de políticas públicas que promovam melhorias para a população e promovam a conservação dos recursos naturais.

4. AS QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS

O APN não conta com coleta de lixo pelo serviço público e nem de destinação dos resíduos sólidos (lixo). Nesse sentido, é importante destacar que a Lei nº 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) contém instrumentos importantes para verificar o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, socioeconômicos e de saúde decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a referida Lei instituiu a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na logística reversa dos resíduos e embalagens pós-consumo. Ademais, criou metas importantes que irão contribuir para a eliminação dos lixões e instituiu instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional, intermunicipal e metropolitano e municipal; além de impor que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (MMA, 2017).

De acordo com o art. 55 da Lei nº 12.305/10, caberia aos estados e municípios, elaborar os planos estadual e municipal de resíduos sólidos, respectivamente, como condição para terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

No entanto, já se passaram 9 (nove) anos desde a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e foi possível verificar que grande parte dos municípios ainda não se adequaram a legislação vigente. Conforme pesquisas realizadas pelo Ministério do Meio Ambiente com as unidades da federação, ano de referência 2015, apenas 3 (três) municípios da Regional Oeste de Saúde I possuíam Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS): Diorama, Montes Claros de Goiás e Novo Brasil.

Em relação ao município de Iporá, verificou-se que o plano existe. Trata-se da Lei Municipal n° 1.520, de 01 de novembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Iporá e deu outras providências. Entretanto, cabe destacar que o nível de abrangência deste plano é muito limitado, pois está restrito ao próprio município e a área urbana.

Além disso, verificou-se também que os municípios que elaboraram seus planos não optaram por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal. A observância do art. 18, § 1˚, inciso I poderia priorizar o acesso aos recursos da União. Finalmente, ainda cumpre destacar que os resíduos sólidos urbanos coletados em todos os municípios da Regional de Saúde Oeste I ainda é depositada de forma totalmente inadequada, ou seja, em lixão (Cf. Quadro 03)

QUADRO 03: Pesquisa MMA com as Unidades da Federação (2015)

MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE SAÚDE OESTE I	PGIRS		Demografia		Unidade de Disposição Final	
	O município possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Esse plano abrange apenas esse município	População estimada 2015*	Classe de tamanho da população	Onde é depositada a maior parcela dos RSU coletados?	O local é no próprio município?
Amorinópolis	Não	Não	3.487	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Aragarças	Não	Não	19.583	3 - 10.001 até 20.000	LIXÃO	Não se aplica
Arenópolis	Não	Não	3.066	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Baliza	Não	Não	4.443	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Bom Jardim de Goiás	Não	Não	8.826	2 - 5.001 até 10.000	LIXÃO	Não se aplica
Diorama	Sim	Sim	2.545	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Fazenda Nova	Não	Não	6.181	2 - 5.001 até 10.000	LIXÃO	Não se aplica
Iporá	Não	Não	32.194	4 - 20.001 até 50.000	LIXÃO	Não se aplica
Israelândia	Não	Não	2.923	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Ivolândia	Não	Não	2.601	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Jaupaci	Não	Não	3.024	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Moiporá	Não	Não	1.704	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Montes Claros	Sim	Sim	8.224	2 - 5.001 até 10.000	LIXÃO	Não se aplica
Novo Brasil	Sim	Sim	3.341	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Palestina de Goiás	Não	Não	3.499	1 - Até 5.000	LIXÃO	Não se aplica
Piranhas	Não	Não	11.164	3 - 10.001 até 20.000	LIXÃO	Não se aplica

Quadro 01: Planos Municipais IBGE Munic_2013 e MMA 2015
Fonte: SINIR, 2017.
Elaborado por: Dr. Marcello Rodrigues Siqueira

O prazo previsto na Lei 12.305 de 2010 determinava que os lixões seriam todos fechados no país até o dia 3 de agosto de 2014. Contudo, o prazo encerrou-se e uma subcomissão temporária do Senado propôs a extensão dessa exigência até o dia 3 de agosto de 2016. O Senado, porém, por meio de uma comissão especial que discute o pacto

federativo, apresentou uma nova proposta de transição. Pela proposta aprovada em plenário, capitais e municípios integrantes de regiões metropolitanas (RM) ou de regiões integradas de desenvolvimento (RIDE) têm até 31 de julho de 2018 para acabar com as atividades do lixão; municípios com população superior a 100 mil habitantes até 31 de julho de 2019; municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes até 31 de julho de 2020; e municípios com população inferior a 50 mil habitantes até 31 de julho de 2021.

Portanto, a questão dos resíduos sólidos tem sido um dos problemas ambientais mais observados, tanto nas cidades como nas áreas rurais. Mas, existem outros. No caso do APN, ainda cabe destacar a necessidade de preservação e recuperação das nascentes e matas ciliares.

Segundo a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, consideram-se áreas de preservação permanente - APP: "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

A referida Lei ainda determina que: a) as APP no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, estão na faixa definida na licença ambiental do empreendimento (Art. 4˚, III); b) As APP no entorno das nascentes ou dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, deve ter raio mínimo de 50 metros, de modo que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte (Art. 4˚, IV); b) Em veredas e em faixa marginal, em projeção horizontal, deve apresentar a largura mínima de 50 metros, a partir do limite do *espaço brejoso e encharcado*[6] (Art. 4˚, XI).

Segundo Barros, Chaves e Pereira (2017), a retirada da mata ciliar, de maneira geral, justifica-se pela necessidade da população em modificar as áreas de vegetação nativa para o uso alternativo do solo. Entretanto, cabe observar que a área imediatamente circundante à nascente, em um raio de 50 metros, é uma área de preservação permanente e a restrição para se fazer uso dessa área existe para evitar que, com um cultivo, por exemplo, a nascente fique sujeita à erosão e que as atividades agrícolas de preparo do

[6] O espaço brejoso e encharcado, também conhecido como vereda, é o espaço que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (Mauritia flexuosa) e outras formas de vegetação típica

solo, adubação, plantio, cultivos, colheita e transporte dos produtos levem trabalhadores, máquinas e animais de tração para o local, contaminando física, biológica e quimicamente a água.

Desta forma, o pasto e os animais devem ser afastados ao máximo da nascente, pois, mesmo que os animais não tenham livre acesso à água, seus dejetos contaminam o terreno e, nos períodos de chuvas, acabam por contaminar a água. Essa contaminação pode provocar o aumento da matéria orgânica na água, o que acarretaria o desenvolvimento exagerado de algas, bem como sua contaminação por organismos patogênicos que a infestam. Portanto, os assentados do APN devem atentar para esta situação em relação a represa, principal reservatório de abastecimento de água da comunidade local (Cf. Figura 01)

Figura 01: Reservatório de água do Assentamento Padre Nilo, 2018



Fonte: SIQUEIRA, Marcello Rodrigues, GONÇALVES, Henrique Cardoso; INÁCIO, Hiálida Fernandes

Além da contaminação da água, foi possível observar no APN que o pisoteio do gado nas nascentes tem gerado outro impacto ambiental: a compactação do solo, o que tem impedido a drenagem superficial. Como consequência, o fluxo de algumas nascentes foi interrompido total ou parcialmente, deixando de haver a alimentação frequente. Justifica-se, então, o cercamento[7].

[7] Cercamento/Isolamento – Consiste na implantação de cercas ao redor das Áreas de Preservação Permanente das nascentes ou outras a serem recuperadas, objetivando o seu isolamento ou proteção contra

Mas, o cercamento, não tem acontecido de forma pacífica e amigável posto que dependem de esforço e ação conjunta. Não basta, por exemplo, o assentado A cercar e proteger as nascentes de um lado enquanto o assentado B permite que o gado paste livremente sobre elas do outro. Situações como esta, e muitas outras tem gerado alguns conflitos.

5. CONCLUSÃO

Por meio desta pesquisa foi possível verificar a existência de conflitos agrários no Assentamento Padre Nilo tendo em vista que algumas famílias ainda não receberam suas parcelas, não têm sequer o CCU e estão no assentamento ocupando área comum. Enquanto a questão tramita na justiça, as famílias se dividiram a favor e contra a permanência dos chamados "acampados excedentes". Caso ocorra a reintegração de posse, mediante concessão de despejo sumário dos réus ou de quem esteja ocupando a sede (área comunitária), poderá haver aumento da violência e, inclusive, derramamento de sangue. Portanto, a situação é extremamente grave e demandam ação rápida por parte do poder público.

Outro ponto a ser destacado é que a falta de uma adequada estrutura sanitária no assentamento gera impacto negativo ao ambiente, contribuindo para ocasionar riscos de contaminação da água e do solo, auxiliando no aparecimento e proliferação de doenças. Nota-se a necessidade de implantação de sistemas de saneamento ambiental, tais como, de tratamento de esgoto doméstico e coleta de resíduos sólidos. Embora as populações rurais tenham o direito a saneamento assegurado em Leis, o meio rural brasileiro ainda encontra-se carente de tais infraestruturas.

Enfatiza-se também que os espaços de preservação da vegetação nativa não se restringem às APP, estando presente no assentamento como um todo e se dá, sobretudo, em razão das limitações impostas pelas condições geográficas do lugar.

Enfim, a realidade encontrada no APN é bastante peculiar, visto que, foi implantado numa área com notórias fragilidades ambientais, sem estudos técnicos prévios e planejamento de uso e ocupação das terras visto que os assentados não possuem o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA).

os fatores causadores da degradação, de modo a contribuir com o aceleramento do processo de regeneração natural ou com o estabelecimento de plantios que tenham sido realizados.

Ademais, é notória a preocupação dos assentados do APN em preservar as nascentes e matas ciliares. Neste contexto, os saberes e experiências tradicionais transmitidos de geração à geração tem orientado a forma de viver e se relacionar com a natureza, atribuindo um significado prático e emocional aos recursos naturais. Destarte, os assentados concebem a água como fonte de vida, essencial à permanência e reprodução das famílias em suas unidades produtivas, já que sua prática cotidiana é estritamente dependente deste recurso. Logo, mesmo com pouca instrução formal, a conservação de sua qualidade e quantidade tem sido a prioridade.

6. REFERÊNCIAS

ASSENTAMENTO PADRE NILO. *Estatuto da Associação dos Moradores e Trabalhadores Rurais do Fazenda Cachoeira Bonita – AACB.* Serviço Notarial e Registral Amorinópolis-GO. Antônio Martins Barros – Oficial. Amorinópolis. S.d.

BARROS, Ariel Medrado; CHAVES, Camila de Oliveira; PEREIRA, Gleidson Marques. Recuperação de nascentes: Formação de multiplicadores ambientais em área degradada de Assentamento rural, Eldorados dos Carajás, Pará. *Revista Verde* (Pombal - PB) v. 12, n.4, p.814-819, out.-dez., 2017 - ISSN 1981-8203.

BERNARDES, Juliano Vieira. Justiça Federal, Secção Judiciária de Goiás, 4ª Vara. *Decisão*. (Processo n. 36076-09.2015.4.01.3500). Goiânia, 3 de novembro de 2015.

BRASIL. *Lei n° 12.3015, de 2 de agosto de 2010.* Regulamenta é institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei de n° 9.605, de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm> Acesso em 04/08/2018.

BRASIL. *Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.* Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Medida Provisória nº 844, de 2018). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em 03/08/2018.

BRASIL. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de

1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em 04/08/2018.

BRASIL. *Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.* Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8629.htm>. Acesso em 03/08/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria n˚ 2914 de 12 de dezembro de 2011*. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html>. Acesso em 04/08/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. *Qualidade da água para consumo humano:* cartilha para promoção e proteção da saúde [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Programa Nacional de Reforma Agrária*. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-nacional-de-reforma-agraria>. Acesso em 04/08/2018.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). *Massacres no campo*. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/category/58-dados-2016?Itemid=-1>. Acesso em 04/08/2018.

DELGADO, Nelson Giordano; LEITE, Sérgio Pereira. Políticas de Desenvolvimento Territorial no Meio Rural Brasileiro: Novas Institucionalidades e Protagonismo dos Atores. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 54, n°. 2, 2011, pp. 431 a 473.

FIGUEIREDO, Gislayne Cristina. & PINTO, José Marcelino de Rezende. Acampamento e assentamento: participação, experiência e vivência em dois momentos da luta pela terra. *Psicologia & Sociedade*, 26(3), 2014, 562-571. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n3/a05v26n3.pdf>. Acesso em 03/08/2018.

HOLGADO-SILVA, Heloiza Cristina; PADUA, Juliana Benites; CAMILO, Leandro Renne; DORNELES, Tathiane Marques. A qualidade do saneamento ambiental no Assentamento Rural Amparo no município de Dourados-MS. *Soc. & Nat.*, Uberlândia, 26 (3): 535-545, set/dez/2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cidades.* Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 03/08/2018.

INCRA. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. *Assentamentos.* Disponível em: < http://www.incra.gov.br/assentamento>. Acesso em 03/08/2018.

IPORÁ. *Lei Municipal nº 1.520, de 01 de novembro de 2012.* Regulamentando a instituição do Plano de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbano de Iporá. Câmara Municipal: Iporá, 2018.

LEITE, S. "Assentamentos rurais no Brasil: impactos, dimensões e significados". In.: STÉDILE, J. P. (Org.). *A reforma agrária e a luta do MST*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *O direito humano à agua e saneamento.* Comunicado aos Média. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/assentamento>. Acesso em 04/08/2018.

SANTOS, Claudiane Reis dos; SILVA, Karla Daniele Araújo da; FORTUNA Jorge Luiz. Pesquisa de coliformes na água das caixas d'água de poços semiartesianos no município de Teixeira de Freitas-BA. *Interbio*. V.10 n.2, Jul-Dez, 2016 - ISSN 1981-3775.

SPAVOREK, G. *A qualidade dos assentamentos da reforma agrária brasileira.* São Paulo: Páginas e Letras, 2003.